



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Lei nº ____/2023

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1293/2023
Data: 11/05/2023 - Horário: 11:20
Legislativo

Institui a Campanha Estadual de Conscientização e Educação em Defesa da Vida e da Segurança no Trânsito, intitulada "Maio Amarelo", no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de Alagoas, a Campanha Estadual de Conscientização e Educação em Defesa da Vida e da Segurança no Trânsito, denominada de "Maio Amarelo", a ser comemorada anualmente, durante o mês de maio.

§1º - As ações poderão ser desenvolvidas, anualmente, em todas as semanas do mês de maio.

§2º - O símbolo da ação aludida no caput deste artigo será "um laço" na cor amarela.

Art. 2º - No mês "Maio Amarelo" fica o Poder Público autorizado a estabelecer, em cooperação ou parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações e campanhas esclarecimentos e de conscientização, além de atividades educativas e preventivas visando à defesa da vida e a redução de acidentes, e fomentando a participação da população num trânsito seguro e saudável.

Parágrafo único - As atividades a serem desenvolvidas no "Maio Amarelo" objetivam conscientizar a população sobre a necessidade de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito, bem como proporcionar a divulgação e a discussão de temas que favoreçam a redução de acidentes.

Art. 3º - O mês de maio a ser comemorado anualmente a campanha "Maio Amarelo" passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Estado de Alagoas.

Art. 4º - O Executivo poderá acrescentar em suas campanhas publicitárias, nos espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, creches, hospitais, veículos e outros locais, campanhas educativas de combate a atos de violência no trânsito, bem como em seus sítios eletrônicos, palestras e materiais de publicidade no espaço cibernético.

Art. 7º - A presente Lei objetiva proporcionar:

- I - Conhecimento e importância da Lei, para a contextualização da realidade atual do trânsito;
- II - Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos no trânsito;
- III - A promoção de debates e iniciativas em prol de um trânsito mais seguro;
- IV - Estimular a adesão, e promover discussões e debates, iniciativas, convocando todos a exercitar a cidadania em prol de um trânsito mais seguro;
- V - Propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito;
- VI - Possibilidade da erradicação da violência no trânsito;

VII - Viabilização da prática de boas ações relacionadas à: paz; não-violência; igualdade de condições de vida; plena cidadania; dignidade e respeito; e outras ações voltadas a segurança do trânsito.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei poderão correr por conta das dotações orçamentárias próprias ou por meio de convênios com empresas privadas e parceiros, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de março de 2023.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Justificativa

Trata-se de proposição que vista a tornar oficial a Campanha Estadual de Conscientização e Educação em Defesa da Vida e da Segurança no Trânsito, intitulada “Maio Amarelo”.

O Movimento Maio Amarelo foi criado pelo Observatório Nacional de Segurança Viária em 2014, com a proposta de chamar a atenção da sociedade para o alto índice de mortos e feridos no trânsito em todo o mundo. Foi instaurado com base em uma resolução da Assembleia-Geral das Nações Unidas que definiu o período entre 2011 e 2020 como a “Década de Ações para a Segurança no Trânsito”. O mês de maio foi escolhido por ter sido o mês em que a resolução da ONU foi publicada, em 11 de maio de 2011.

De acordo com o Governo Federal, “o movimento realça a importância da união de todos os setores e segmentos da sociedade para discutir o tema, engajar-se em ações e propagar o conhecimento, conscientizando todos para a segurança no trânsito, nas mais diferentes esferas, com o objetivo principal de salvar vidas. Portanto, é um movimento que busca envolver órgãos de todas esferas governamentais, empresas, entidades de classe, associações, academia, federações e sociedade civil organizada. (...)

Como os acidentes no trânsito constituem uma das maiores causas de mortes no Brasil e no mundo, todas as ações propostas pela Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran) focam em educação, engenharia e esforço legal (3 Es) e visam orientar o alinhamento dos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) nos quesitos mobilidade urbana, convivência pacífica entre motoristas, pedestres, ciclistas, motociclistas, entre outros aspectos que contribuem para a reflexão e adoção de comportamentos mais gentis e seguros no trânsito.”

Diante da relevância de ampliarmos as medidas de conscientização e educação no Estado de Alagoas, e considerando todo o exposto, rogo aos pares desta Casa pela aprovação deste projeto na íntegra.

**RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual**